

## CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 061/2021

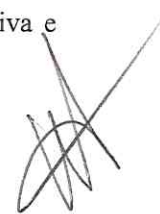
Pelo presente instrumento particular de Locação, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado com o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0017-65, com endereço na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP: 04.916-000, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a **CLEIDE MARQUES DE ANDRADE**, inscrita no CNPJ sob nº 39.989.253/0001-75, estabelecida na Rua Amalfi, nº 603, Jardim Nakamura, São Paulo, SP, CEP 04.942-170, neste ato representado na forma de seu contrato social, por sua sócia administradora, a **Sra. Cleide Marques de Andrade**, portadora da cédula de identidade nº 480705811, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 432.711.088-46, residente e domiciliada na Rua Amalfi, nº 603, Jardim Nakamura, São Paulo, SP, CEP 04.942-170, denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação com instalação, de condicionadores de ar, para climatização de ambientes internos, com o fornecimento de infraestrutura necessária ao pleno funcionamento dos mesmos, em atendimento ao Hospital Municipal de Guarapiranga, São Paulo/SP, em conformidade com as condições técnicas pré-estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta apresentada à **LOCATÁRIA**, a qual passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, compreendendo os seguintes modelos:

- a) Ar-Condicionado frio 9.000 BTUS 220 volts;
- b) Ar-Condicionado frio 12.000 BTUS 220 volts;
- c) Ar-Condicionado frio 24.000 BTUS 220 volts;
- d) Ar-Condicionado portátil 12.000 BTUS 220 volts;
- e) Ar-Condicionado de janela 12.000 BTUS 220 volts.

**Parágrafo Primeiro** – A **LOCADORA** ficará responsável pela instalação dos equipamentos, bem como a sua manutenção mensal, apresentando o plano de manutenção preventiva e corretiva de acordo com a legislação vigente.



**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** – A locação acima capitulada deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **LOCADORA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

**Parágrafo Quarto** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **LOCATÁRIA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando em 21 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado.

**Parágrafo Único** – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2020, firmado entre a **LOCATÁRIA** e o Município de São Paulo, devendo durar somente enquanto este último vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pelo cumprimento do objeto do Contrato, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor de acordo com a quantidade dos equipamentos efetivamente entregues, mediante apresentação da medição e da correspondente Nota Fiscal, considerando os preços descritos abaixo:

- a) Ar-condicionado frio 9.000 BTUS 220 volts – Valor mensal de R\$ 980,00;
- b) Ar-condicionado frio 12.000 BTUS 220 volts - Valor mensal de R\$1.100,00;
- c) Ar-condicionado frio 24.000 BTUS 220 volts - Valor mensal de R\$ 1.250,00;
- d) Ar-condicionado portátil 12.000 BTUS 220 volts - Valor mensal de R\$1.200,00;
- e) Ar-condicionado de janela 12.000 BTUS 220 Volts - Valor mensal de R\$1.150,00.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato terá o limite mensal de faturamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo Segundo** – A medição se dará mensalmente, quando o **LOCATÁRIA** emitirá o correspondente boletim de medição com o quantitativo de refeições efetivamente fornecidas, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Recibo/Fatura, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **LOCADORA**.



**Parágrafo Quarto** – A **LOCADORA** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da **LOCATÁRIA**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

**Parágrafo Quinto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

**Parágrafo Sexto** – Os pagamentos referentes ao objeto do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Fatura/Recibo de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Fatura/Recibo:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **LOCATÁRIA**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte da **LOCATÁRIA**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020, firmado entre a **LOCATÁRIA** e o Município de São Paulo, referente ao Hospital Municipal de Guarapiranga-SP.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020, firmado entre a **LOCATÁRIA** e o Município de São Paulo, referente ao Hospital Municipal de Guarapiranga-SP, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Décimo** – Caso haja solicitação de equipamentos pela **LOCATÁRIA**, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação da

**LOCATÁRIA**, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Entregar a **LOCATÁRIA** a coisa alugada com os acessórios relacionados na proposta, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir a **LOCATÁRIA**, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa;
- c) Proteger a **LOCATÁRIA** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e a responder pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação;
- d) Efetuar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos sempre que necessário;
- e) Substituir por outro de mesmo modelo ou similar, sempre que necessário, os equipamentos que apresentem defeitos e não possam ser consertados de imediato;
- f) Havendo prazo estipulado à duração do contrato, antes do vencimento não poderá a **LOCADORA** reaver a coisa alugada, senão ressarcindo a locatária as perdas e danos resultantes;
- g) Observar rigorosamente as especificações e exigências emanadas pela **LOCATÁRIA**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- h) Comunicar prontamente, por escrito, a **LOCATÁRIA** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento do contrato;
- i) Cumprir o plano de trabalho delineado na Proposta;
- j) A Contratada será responsável por toda instalação, deixando os equipamentos prontos para uso, sem impactar nas atividades do Hospital;
- k) Os equipamentos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos;
- l) A Contratada deverá fazer revisões (visitas) mensais para manutenção preventiva e corretiva quando solicitada e, no prazo acordado;
- m) Submeter à **LOCATÁRIA**, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário a sua participação;
- n) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **LOCATÁRIA** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCATÁRIA**;
- p) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;





- q) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;
- r) Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **LOCATÁRIA**;
- s) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

#### Das Obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Servir-se da coisa alugada para os usos convencionados;
- b) Fiscalizar e acompanhar as atividades da **LOCADORA** quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
- c) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **LOCADORA** às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- d) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **LOCADORA**, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- f) Notificar a **LOCADORA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- g) Dar providências às recomendações da **LOCADORA**, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento;
- h) Orientar a **LOCADORA** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- i) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela **LOCADORA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela Contratada.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.



#### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **LOCATÁRIA** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá por todos os danos causados à **LOCATÁRIA**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre a **LOCATÁRIA** e o Município de São Paulo- SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCATÁRIA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no





recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

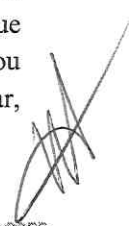
As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da **LOCATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar,



transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros (Anexo 01), parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias,





de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

Caso a **LOCADORA** descumpra as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Único** – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:



- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quinto** – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **LOCADORA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO**

A **LOCADORA** se compromete contra quaisquer vícios ou defeitos nos equipamentos.

**Parágrafo Primeiro** – Durante a vigência deste contrato a **LOCADORA** prestará assistência preventiva e corretiva, caso necessário, sem ônus para a **LOCATÁRIA**.





**Parágrafo Segundo** - Comunicado o defeito a **LOCATÁRIA**, esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema.

**Parágrafo Terceiro** - Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a **LOCADORA** deverá fornecer equipamento de reserva, com características e funcionalidades similares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

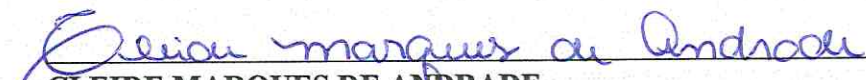
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo/SP, 21 de janeiro de 2021.

Marcelino Sousa  
Presidente  
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

  
**CLEIDE MARQUES DE ANDRADE**

#### **TESTEMUNHAS:**

Simone Araújo  
Diretora Geral / INTS  
Hospital Municipal Guarapiranga

**NOME**

**CPF** 031009575-12

**NOME:**

**CPF:**